|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | 37.518 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 1.628.512/2022 |
| DENUNCIANTE | F. H. D. |
| DENUNCIADA | J. F. |
| RELATOR | FÁBIO ANDRÉ ZATTI |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 042/2023** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 18 de maio de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pelo Conselheiro Relator, Fábio André Zatti, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

“Conforme a fundamentação exposta, proponho à CED-CAU/RS o acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração às regra nº 1.2.1, 2.2.7 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso X do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.”

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade, emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, com 4 (quatro) votos favoráveis, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face da arquiteta e urbanista, J. F., registrada no CAU/RS sob o nº A152414-3, por indício de infração às regra nº 1.2.1, 2.2.7 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso X do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.”
2. Por intimar as partes denunciadas da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR n° 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.

Porto Alegre – RS, 18 de maio de 2023.

Acompanhada dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat e do voto do conselheiro Fábio André Zatti, registrada a ausência justificada da conselheira Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**INGRID LOUISE DE SOUZA DAHM**

Coordenadora adjunta da CED-CAU/RS